



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1708/2017

De 22 de Junho de 2017

Dá Nova Redação ao Artigo 6º e 9º da Lei Municipal Nº1083/2009 de 22 de Abril de 2009, que Dispõe Sobre a Concessão de Vales-Alimentação aos Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Dá nova redação ao **Artigo 6º** da **Lei Municipal Nº 1083/2009 de 22 de abril de 2009**, que passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 6º - O valor do **vale-alimentação** será de **R\$700,00 (setecentos reais)** mensais, e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de **5,0% (cinco por cento)** do valor total dos vales.” (NR)

Art. 2º – Dá nova redação ao **Artigo 9º** da **Lei Municipal Nº 1083/2009 de 22 de abril de 2009**, que passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte classificação Orçamentária:

Órgão: **08 – Secretaria Municipal de Saúde**

Unidade Orçam: **01 – Fundo Municipal da Saúde**

Ativ: **08.01.10.301.0007.2.018 – Despesa c/Pessoal e Enc. Sociais-Atenção Básica**

Elemento: **3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação**

Recurso: **0040 – Ações e Serviços Públicos em Saúde – ASPS” (NR)**

Art. 3º Ficam inalterados os demais artigos da **Lei Municipal Nº 1083/2009 de 22 de abril de 2009**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtira seus efeitos a contar de **01 de Julho de 2017**, ficando revogada em especial a **Lei Municipal Nº 1397/2013 de 06 de Fevereiro de 2013**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 22 dias do mês de Junho de 2017.

Registre-se e Publique-se:

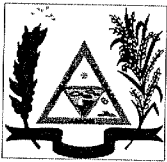
EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino

JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Em: 22/06/2017.

Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº047/2017

Cerro Branco-RS, 05 de Junho de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **Dá Nova Redação ao Artigo 6º e 9º da Lei Municipal Nº1083/2009 de 22 de Abril de 2009, que Dispõe Sobre a Concessão de Vales-Alimentação aos Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde..**


O presente projeto de Lei tem por objetivo a alteração do valor do Vale-Alimentação concedido aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde que atualmente o valor está em R\$400,00 mensais e que passará para R\$700,00 mensais a contar de 01 de julho de 2017.

Salientamos que o referido valor encontra-se defasados desde fevereiro de 2013, portanto é oportuna a alteração do valor, uma vez que os motoristas desta secretaria também não recebem diárias em suas viagens e somente utilizam o vale alimentação.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
EMIR EMILIO LANGE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**